

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 / 2024.

EM, 26/03/24

1º Secretário

Altera a redação de dispositivos da Constituição Estadual para adequá-la à nova terminologia “pessoa com deficiência”, ao invés de “pessoa portadora de deficiência”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, §2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1ºO art. 14 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

I - (...)

(...)

o) proteção e integração social das pessoas com deficiências; (NR)

(...)

II - (...)

(...)

b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências;” (NR)

Art. 2ºO art. 54 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

(...)

“XIII - destinação de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, e definição dos critérios de sua admissão, na forma da lei; (NR)

(...)

XVII - (...)

(...)

§ 3º Os servidores públicos estaduais, municipais e militares estaduais que possuírem filhos com deficiências terão carga horária reduzida à metade, desde

que comprovem o fato perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior.”(NR)

Art. 3ºO art. 191 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 (...)

(...)

VI - a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às pessoas com deficiência;” (NR)

(...)

Art. 4ºO art. 215 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. O Estado estabelecerá meios para a manutenção e a sobrevivência dos órgãos públicos que garantam assistência a pessoas com deficiência. (NR)

§ 1º Serão criados mecanismos, mediante incentivos fiscais, que estimulem as empresas a absorver a mão de obra de pessoas com deficiência. (NR)

§ 2º Será implantado o Sistema Braille em estabelecimentos da rede oficial de ensino, em cidade-polo regional, de modo que se atendam as necessidades educacionais e sociais das pessoas com deficiência visual. (NR)

§ 3º Será promovida a divulgação da Libras (Língua Brasileira de Sinais) e outras línguas de sinais de comunidades brasileiras nas escolas de ensino fundamental e médio, a fim de promover a inclusão, conscientização e conseqüentemente a comunicação entre a comunidade e as pessoas com surdez, utentes desses sistemas linguísticos.” (NR)

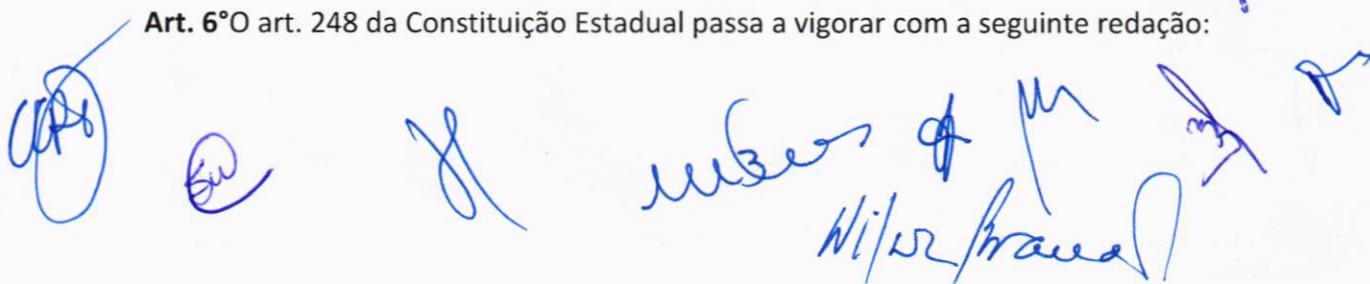
Art. 5ºO art. 217 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 (...)

(...)

X - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” (NR)

Art. 6ºO art. 248 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right, some with arrows pointing to specific parts of the text.

“Art. 248. (...)

§ 1º (...)
(...)

II - criação de programas de preservação e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (NR)

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ___ de _____ de 2024.

1. DEPUTADO FRANZÉ SILVA

2. DEPUTADO HELIO ISAIAS

3. DEPUTADO FELIPE SAMPIÃO

4. DEPUTADO MAREEN MENEZES

5. DEPUTADO SIMONE PEREIRA

6. DEPUTADO ZIZA CARVALHO

7. DEPUTADO THALLES COELHO

8. DEPUTADO HELIO RODRIGUES

9. DEPUTADO WILSON BRANDÃO

10. DEPUTADO FABIO NOVO

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposta de Emenda Constitucional, de alterar a Carta Estadual para substituir o inadequado termo “pessoa portadora de deficiência”, por “pessoa com deficiência”, expressão que encontra consenso em âmbito mundial, e em conformidade com a Constituição Federal.

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural). Contudo o termo passou a ser rechaçado com o argumento de que as pessoas não portam deficiência; que a deficiência não é um objeto que poder ser retirado e colocado, “que às vezes portamos e às vezes não portamos”¹.

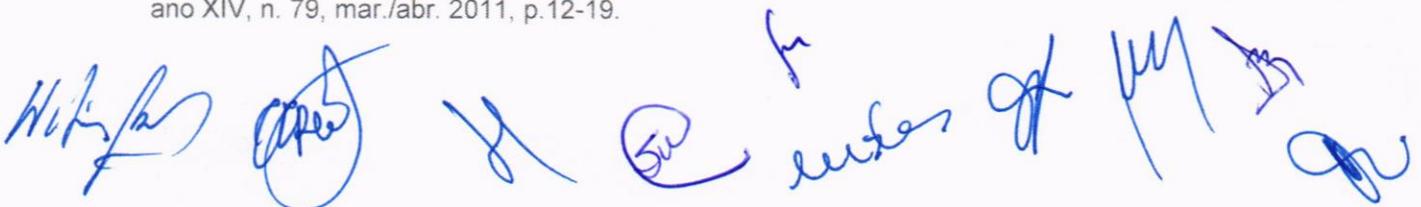
Assim, o termo mais adequado passou a ser “pessoa com deficiência”, utilizado no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU eratificada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25/8/09.

Noutro turno, objetiva, ainda, incluir a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e outras línguas de sinais de comunidades brasileiras nas escolas de ensino fundamental e médio, como forma de promover a inclusão, conscientização e conseqüentemente a comunicação entre a comunidade e as pessoas com surdez, utentes desses sistemas linguísticos.

Para melhor análise, apresentamos abaixo quadro com a redação atual, e a redação proposta:

Redação atual	Redação proposta
Art. 14. Compete, ainda, ao Estado: I - concorrentemente com a União, legislar sobre: (...) o) proteção e integração social das pe- soas portadoras de deficiências; (...)	“Art. 14 (...) I - (...) (...) o) proteção e integração social das pe- soas com deficiências; (NR) (...)

¹SASSAKI, Romeu Kazumi. Incluindo pessoas com deficiência psicossocial – Parte 2. Revista Reação, ano XIV, n. 79, mar./abr. 2011, p.12-19.



<p>II - em comum com a União e os Municípios: (...) b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das peçoas portadoras de deficiências; (...)</p>	<p>II – (...) (...) b) cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das peçoas com deficiências;" (NR)</p>
<p>Art. 54. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a administração de pessoal do Estado e dos Municípios observará: (...)</p> <p>XIII - destinação de percentual de cargos e empregos públicos para peçoas portadoras de deficiênciã, e definição dos critérios de sua admissão, na forma da lei;</p> <p>XVII – (...) (...)</p> <p>§ 3º Os servidores públicos estaduais e municipais que possuírem filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, terão carga horária reduzida à metade, desde que comprovem o fato perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior.</p>	<p>Art. 54 (...) (...)</p> <p>"XIII - destinação de percentual de cargos e empregos públicos para peçoas com deficiênciã, e definição dos critérios de sua admissão, na forma da lei; (NR) (...)</p> <p>XVII – (...) (...)</p> <p>§ 3º Os servidores públicos estaduais, municipais e militares estaduais que possuírem filhos com deficiências terão carga horária reduzida à metade, desde que comprovem o fato perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior."(NR)</p>
<p>Art. 191. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: (...)</p> <p>VI - a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às peçoas portadoras de deficiênciã física; (...)</p>	<p>"Art. 191 (...) (...)</p> <p>VI - a facilidade de acesso, nos edifícios e logradouros públicos e nos veículos de transporte coletivo, às peçoas com deficiênciã;" (NR) (...)</p>
<p>Art. 215. O Estado estabelecerá meios para a manutenção e a sobrevivência dos órgãos públicos que garantam assistência a peçoas portadoras de deficiênciã física</p>	<p>"Art. 215. O Estado estabelecerá meios para a manutenção e a sobrevivência dos órgãos públicos que garantam assistência a peçoas com deficiênciã. (NR)</p>



<p>ou sensorial ou mental.</p> <p>§ 1º Serão criados mecanismos, mediante incentivos fiscais, que estimulem as empresas a absorver a mão de obra de pe-soas portadoras de deficiência.</p> <p>§ 2º Será implantado o Sistema Braille em estabelecimentos da rede oficial de ensino, em cidade-polo regional, de modo que se atendam as necessidades educacionais e sociais das pessoas portadoras de deficiência visual.</p> <p>§ 3º Será promovida a divulgação do processo de linguagem mímica nas escolas de ensino fundamental e médio, a fim de facilitar a comunicação entre a comunidade e os deficientes de fala e audição.</p>	<p>§ 1º Serão criados mecanismos, mediante incentivos fiscais, que estimulem as empresas a absorver a mão de obra de pe-soas com deficiência. (NR)</p> <p>§ 2º Será implantado o Sistema Braille em estabelecimentos da rede oficial de ensino, em cidade-polo regional, de modo que se atendam as necessidades educacionais e sociais das pe-soas com deficiência visual. (NR)</p> <p>§ 3º Será promovida a divulgação da Libras (Lín-gua Brasileira de Sinais) e outras línguas de sinais de comunidades brasileiras nas escolas de ensino fundamental e médio, a fim de promover a inclusão, conscientização e conseqüentemente a comunicação entre a comunidade e as pe-soas com surdez, utentes desses sistemas linguísticos." (NR)</p>
<p>Art. 217. O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios: (...) X - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;</p>	<p>"Art. 217 (...) (...) X - atendimento educacional especializado às pe-soas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" (NR)</p>
<p>Art. 248. (...)</p> <p>§ 1º (...) (...) II - criação de programas de preservação e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.</p>	<p>"Art. 248. (...)</p> <p>§ 1º (...) (...) II - criação de programas de preservação e atendimento especializado para as pe-soas com deficiência, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (NR)</p>

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Franzé Silva' and other illegible signatures.

Desta forma, entendendo que a iniciativa importa em mais respeito às pessoas com deficiência, submete-se esta proposta de Emenda Constitucional aos nobres pares, pugnando pela aprovação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature: Franzé]

[Handwritten signature]